



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 95/2017/PVZN - CGAB/IFRO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO SEI Nº 23243.016868/2017-21

DOCUMENTO SEI Nº 0104014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 1417/REIT CGAB/IFRO, de 31 de julho de 2017, considerando o art. 10 do Regimento Geral e o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Escolar, **TORNA PÚBLICO E RESOLVE**:

Art. 1º Convocar eleições para representação docente, técnico-administrativa, discente, egresso e pai ou responsável para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**, especificada neste edital, que será realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único: Os servidores do *Campus* Porto Velho Zona Norte, que exercem suas atividades na Reitoria ou em outros *Campus*, poderão votar.

Art. 2º As categorias que comporão o Conselho Escolar em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 2º do Regimento Geral e Art. 2º do Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Escolar dos *Campus*, regidos por este Edital serão:

- I - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
- II - 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
- III - 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
- IV - 1 (um) representante dos egressos;
- V - 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

Parágrafo único: para as categorias dos incisos IV e V do Art. 2º, a escolha deverá ocorrer em reuniões de a ser convocada pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 3º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do Campus, designada pela Portaria nº 178/PVZN - CGAB/IFRO, de 25 de outubro de 2017, expedida pela Direção-Geral.

Paragrafo único: A Comissão Eleitoral do Campus é constituída por três membros abrangendo cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo).

Art. 4º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do Campus.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*;
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no *Campus*;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII- Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - Estabelecer a quantidade e a localização da Mesa Receptora;
- X - Indicar os componentes das Mesas Receptora e Apuradora;
- XI - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII - Deliberar sobre recursos impetrados;
- XIII- Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo Reitor.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas no *Campus*, através da Comissão Eleitoral, conforme Cronograma do Processo Eleitoral (Art. 31).

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I - Docentes e Técnicos-Administrativos: cópia do ato de nomeação e ficha de inscrição (Anexo I), contendo endereço pessoal completo, Matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico.

II - Discentes: cópia do comprovante de matrícula e ficha de inscrição (Anexo I), contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 8º Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos artigos 10º, 11,12 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia **20/11/2017** e poderão recorrer do resultado, através do formulário de recurso (Anexo II), junto à Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia **21/11/2017**, com apresentação dos candidatos por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 10º Poderão ser candidatos para representação docente, os docentes pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus* Porto Velho Zona Norte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 11 Poderão ser candidatos para representante Técnico-Administrativos, os servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus* Porto Velho Zona Norte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 12 Poderão ser candidatos para representação dos discentes, os regularmente matriculados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, do 1º ano dos subseqüentes e entre o 1º e o antepenúltimo período nos cursos de graduação.

Art. 13 Cada candidato poderá pleitear candidatura em apenas um dos segmentos, ainda que pertença a mais de uma categoria. A candidatura deverá ser para a categoria de maior ordem, sendo a ordem, da maior para menor, como segue: docente; Técnico-Administrativo; discente; egresso; pais e/ou representantes de discentes.

DOS ELEITORES

Art. 14 Serão considerados eleitores para representação docente e técnico administrativo, todos os servidores efetivos em atividade, lotados neste *Campus*, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde.

Art. 15 Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais, do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 16 Serão considerados eleitores, para representação de egresso, todos os ex-alunos portadores de diploma dos cursos presenciais técnicos e/ou superiores do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Paragrafo único: Os eleitores somente poderão votar em candidatos de seu segmento.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia anterior à eleição.

Art. 18 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 19 A boca de urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar as sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 20 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus*, devendo o candidato abster-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e ao patrimônio do *Campus*;

II - Utilizar material de consumo do IFRO;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

V - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

VI - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma estabelecido no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 21 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representantes designados por essa comissão;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representante designado por esta;

VI - Os candidatos não poderão fazer campanha na biblioteca;

VII - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato, cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VIII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

IX - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO, exceto o disposto no inciso VIII;

X - É vedada a realização de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

DA VOTAÇÃO

Art. 22 A votação ocorrerá nos dias previstos no cronograma constante neste Edital, de forma ininterrupta.

§ 1º A votação dar-se-á em meio eletrônico.

§ 2º Os servidores aptos a votar receberão em seu e-mail e o link para votação de cada categoria a que pertencer.

§ 3º Os alunos aptos a votar deverão acessar o portal do aluno no site: <https://aluno.ifro.edu.br> onde obterão, individualmente, suas credenciais para votação.

DO VOTO

Art. 23. O voto é facultativo, direto e secreto;

Art. 24 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 25 Encerrada a votação, caberá à comissão:

I - Lavrar a ata da votação (Anexo III), fazendo constar:

O número de eleitores que aptos a votar e o número de votantes para cada segmento;

O número de eleitores ausentes, para cada segmento;

Outras ocorrências significativas.

Art. 26 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os membros da Comissão Eleitoral assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão.

DA APURAÇÃO

Art. 27 Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e divulgada através de e-mail institucional, murais e portal do IFRO.

DOS RESULTADOS

Art. 28 Concluída a contagem dos votos, os integrantes da Comissão Eleitoral farão a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos e registrarão em Ata de Apuração (Anexo III).

Art. 29 Concluída a contagem dos votos, será considerado eleito, o candidato com maior número de votos e, suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

§ 1º: Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFRO e, se persistir o empate, vencerá o candidato com mais idade.

§ 2º: Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado a Comissão Eleitoral, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste código eleitoral.

Art. 30 Após o encerramento da apuração, o presidente da Comissão encaminhará à Direção Geral o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 31 O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
25/10/2017	Nomeação da Comissão Local
10/11/2017	Divulgação do Edital
13/11/2017 até 16/11/2017	Período de Inscrição
17/11/2017	Divulgação dos Inscritos
20/11/2017	Prazo para Recurso
20/11/2017	Reunião representante dos pais
21/11/2017	Reunião representante dos egressos
21/11/2017	Resposta recursos e homologação dos inscritos
22/11/2017 até 28/11/2017	Período de Divulgação de Candidatura
29 e 30/11/2017	Eleição
01/12/2017	Apuração
01/12/2017	Divulgação do Resultado
04/12/2017	Prazo para Recurso
06/12/2017	Resposta recursos e homologação do Resultado

§ 1º As publicações serão realizadas em mural especialmente destinado para divulgação das informações relativas à Eleição do Conselho Escolar, o qual deverá estar localizado em área de convivência, com grande circulação de pessoas no *Campus*.

§ 2º O recebimento das inscrições e recursos será realizado no DAPE – Departamento de Apoio ao Ensino do *Campus* Porto Velho Zona Norte, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativo, Discentes, Egressos e Pais ou responsáveis legais será de 02 (dois anos), renovado uma única vez, por igual período.

Art. 33. As atividades acadêmicas e administrativas do IFRO não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 34. Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Diretor Geral do *Campus*.

Art. 35 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de Novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Laske, Diretor(a) Geral**, em 10/11/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104014** e o código CRC **35B89FCA**.

ANEXOS

Edital de Seleção Nº 95/2017/PVZN - CGAB/IFRO, DE 10 DE novembro DE 2017

Disponível no documento do SEI(0104042)

Referência: Processo nº 23243.016868/2017-21

SEI nº 0104014